O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), referente à contribuição da Prefeitura em favôr da Miss Frutal Srta. Maria Terezinha de Brito, que deverá representar esta cidade no concurso Miss Triângulo, a ser realizado em Outubro do corrente exercício, em Uberaba.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1.967.

[signature]

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.454, de 21 de setembro de 1967

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Ncr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) à dotação "31.4.0.03". Comemorações de Datas Cívicas, do orçamento em vigor.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa-

cam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Setembro de 1967

Rega e publ- nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1.455, de 21 de Setembro de 1967
Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de Nx$ 696,13 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros novos e treze centavos) para pagamento em 60 (sessenta) prestações ao Instituto Nacional de Previdência (antiga C.A.P.F.E.S.P), de contribuições devidas pela Prefeitura àquele instituto, sôbre a fôlha de seus empregados ali inscritos, relativo ao período de Janeiro de 1955 a Dezembro de 1966, de acôrdo com o levantamento feito pela Contabilidade.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Setembro de 1967

Rega e publ- nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,